Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1676/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10981/2014
PROTOCOLO	:	1521821
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE LAGUNA CARAPÃ-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 30/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 2/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
CONTRATADA	:	FREDSON BRANDÃO VASCONCELLOS EPP
VALOR	:	R$ 75.678,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n. 30/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã-MS e a empresa Fredson Brandão Vasconcellos EPP, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual dele decorrente, já foram examinados e julgados por esta Corte de Contas como regulares e legais, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 5136/2016, proferida nestes autos.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede pública de iluminação do Município, no valor de R$ 75.678,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais).

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE - 12483/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC - 1242/2018 pela legalidade e regularidade da execução.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos, merecendo receber a chancela deste colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 30/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã-MS e a empresa Fredson Brandrão Vasconcellos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c. o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss